

CST Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Secretaria-Geral

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Divisão de Auditoria

Seção de Auditoria de Gestão de Obras

Parecer Técnico Final n.º 6/2012

**Obra: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO SEDE PARA AS
VARAS DO TRABALHO DE CAMPOS DOS
GOYTACAZES/RJ**

**Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Rio de Janeiro**

OUTUBRO/2012

SUMÁRIO

1. APRESENTACAO	3
1.1. Documento Elaborado	3
1.2. Órgão Analisado	4
1.3. Obra analisada	4
2. ANÁLISE DOCUMENTAL	5
2.1. Declaração de disponibilidade do terreno em condição regular para a execução da obra e o resultado do estudo de viabilidade	9
2.2. Verificação da existência de projeto arquitetônico com declaração da aprovação pelos órgãos públicos competentes.	9
2.3. Verificação da razoabilidade do custo da obra	10
2.3.1. Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI	16
2.3.2. Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC)	18
2.3.3. Verificação do custo por metro quadrado da obra	18
2.3.3.1. Método da comparação dos custos	19
2.3.3.2. Método percentual da avaliação de custos por etapa da obra	21
2.3.3.3. Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra	23
2.3.3.4. Método da proporção	24
2.3.3.5. Método da regressão linear	25
2.3.3.6. Método gráfico	26
2.3.3.7. Método do CUB ajustado	26
2.3.3.8. Método do SINAPI ajustado	29
2.3.3.9. Método da estimativa dos quantitativos	33

2.3.4. Verificação da composição do BDI.....	36
2.3.5. Verificação da existência de Anotação de Responsabilidade Técnica	36
2.4. Verificação de adequação das áreas do projeto arquitetônico	37
2.5. Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução	39
4. CONCLUSÃO	39





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. APRESENTAÇÃO

Cuida-se de parecer técnico que visa demonstrar se a obra atende aos preceitos da Resolução CSJT n.º 70/2010, que dispõe sobre requisitos a serem observados para a realização de obras públicas. Ressalte-se que a competência desta Coordenadoria para análise foi definida no Art. 10 do mencionado normativo:

Art. 10. Para subsidiar as decisões do CSJT, a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças e a Assessoria de Controle e Auditoria emitirão parecer técnico quanto à adequação de cada obra à presente Resolução, analisando-se inicialmente a obra de maior prioridade de cada Tribunal, em cada grupo, e ordenando a análise pelo custo total decrescente dos projetos. (grifos nossos).

1.1. Documento Elaborado

Modalidade	Parecer Técnico
Origem	Art. 10 da Resolução CSJT n.º 70/2010
Objetivo	Verificar se o Tribunal Regional obedece aos requisitos dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010 para que proceda à execução de sua obra.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br

X.03 - ANÁLISE DE OBRAS\1 - Pareceres Técnicos\TRT 1 RJ\1 - FT Campos-RJ\PARECER FINAL 6\Ptf 6 -2012 - Campos

Goytacazes 15-10-2012 V2.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.2. Órgão Analisado

Órgão	Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Vinculação	Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Responsável	Desembargadora Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry

1.3. Obra analisada

OBRA	VALOR DO EMPREENDIMENTO (mar/2012)	PERÍODO-BASE DO ORÇAMENTO	ÁREA EQUIVALENTE (NBR 12.721) – m ²	CUSTO POR m ² CONTRATADO (Utilizando a área equivalente - NBR 12.721) – R\$/m ²
Construção da sede das Varas do Trabalho de Campos dos Goytacazes (RJ)	R\$ 8.348.886,90	MARÇO/2012	3.324 m ²	R\$ 2.438,34

Nota: o valor do empreendimento foi ajustado em função do Parecer Técnico Preliminar, elaborado em dezembro de 2011.

Informe-se por oportuno que a área equivalente que o Tribunal Regional considera devida (3.910 m²) leva em conta a adoção de um fator que aumenta de forma virtual a área equivalente em 20%, em relação à área real construída.

No entanto, esta CCAUD optou por não adotar tal percentual, porquanto reputa por indevida - haja vista que tal majoração favoreceria a ocorrência de suntuosidades nas obras

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br

K:\03 - ANÁLISE DE OBRAS\1 - Pareceres Técnicos\TRT 1 RJ\1 - FT Campos-RJ\PARECER FINAL 6\Ptf 6 -2012 - Campos Goytacazes 15-10-2012 V2.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

do Judiciário Trabalhista, contrariando o objetivo maior da Resolução CSJT nº 70/2010, que é a racionalização das obras.

2. ANÁLISE DOCUMENTAL

O TRT da 1ª Região encaminhou a esta CCAUD documentos visando à aprovação de sua obra em três momentos:

1º momento: o Regional encaminhou alguns documentos em dezembro de 2011. Da análise desses documentos foi gerado por esta CCAUD o Parecer Técnico Preliminar nº 6/2011 no qual foram solicitados documentos complementares, bem como a suspensão da licitação da obra até que o Regional apresentasse correções e justificativas para as ocorrências identificadas.

2º momento: O TRT encaminhou documentos em 10/05/2012, bem como novo orçamento, baixando o valor da obra de R\$ 11.355.679,70 para R\$ 10.414.277,92 (valor com BDI). Entretanto, feito novo relatório, esta CCAUD entendeu que a obra ainda continuava com preço elevado, segundo os parâmetros técnicos adotados por esta Coordenadoria.

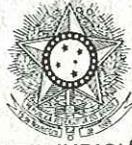
3º Momento: O TRT, por meio do seu corpo técnico, visando adequar o custo da obra, apresentou novo orçamento, em 2 de outubro último, no valor de R\$ 7.126.104,17 (valor com BDI), com modificações que indicam a redução de R\$ 3.288.173,75.

Contudo ao analisar os novos dados, verificou-se que esse último orçamento, não representa o real custo da obra,

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br

K 03 - ANÁLISE DE OBRAS 1 - Pareceres Técnicos\TRT 1 RJ\1 - FT Campos-RJ\PARECER FINAL 6\Plf 6 -2012 - Campos
Goytacazes 15-10-2012 V2.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

tendo em vista que 73 itens foram excluídos para contratação apartada, no valor total de R\$ 1.222.782,73 (com BDI) mas que constituem itens essenciais ao empreendimento.

A contratação em separado não implica redução do valor da obra, já que os mesmos serão contratados posteriormente e incorporarão ao empreendimento por se tratarem de itens imprescindíveis, a exemplo dos elevadores e sistema de ar condicionado. Além disso, a contratação em separado poderá implicar prejuízos à execução do empreendimento por contratados diversos.

Assim, esta CCAUD incorporou novamente os itens apartados ao orçamento, perfazendo o total de R\$ 8.348.886,90.

Registre-se que foram consideradas razoáveis as exclusões e ajustes que objetivaram a redução de custos, que foram:

1. 52 (cinquenta e dois) itens retirados definitivamente do projeto, que correspondem a R\$ 1.328.397,85. Esses itens denotam que a concepção do projeto contemplava elementos de alto padrão e conseqüentemente de elevado custo, além da contagem em duplicidade, a exemplo dos itens relativos a "pedreiro", "eletricista" e "encanador".
2. 43 (quarenta e três) itens modificados em termos quantitativos e qualitativamente, que implicam a redução de custos de R\$736.993,17.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br

K 03 - ANÁLISE DE CBRAS 11 - Pareceres Técnicos\TRT 1 RJ\1 - FT Campos-RJ\PARECER FINAL 6\Ptf 6 -2012 - Campos
Goytacazes 15-10-2012 V2.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ressalte-se que esse último orçamento, não veio acompanhado de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, bem como da apreciação do Controle Interno do Regional.

Mesmo assim, prosseguir-se-á o exame do orçamento no valor de R\$ 8.348.886,90.

Informe-se que os principais documentos sobre os quais se baseou a análise são os seguintes:

1. Declaração da disponibilidade de terreno em condição regular para a execução da obra e o resultado do estudo de viabilidade;
2. Projeto arquitetônico, com declaração da aprovação pelos órgãos públicos competentes, conforme a legislação vigente;
3. Planilha detalhada de custos comparados individualmente aos dos sistemas de custos previstos no art. 22 da resolução, juntando relatório técnico circunstanciado, quando for o caso;
4. Planilha detalhada das áreas dos ambientes projetados comparadas individualmente aos referenciais de áreas definidos no anexo I da resolução;
5. Parecer da unidade de controle interno do Tribunal quanto ao atendimento das diretrizes e

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br

K:\03-ANALISE DE OBRAS\1 - Pareceres Técnicos\TRT 1 RJ\1 - FT Campos-RJ\PARECER FINAL 6\Ptf 6 -2012 - Campos
Goytacazes 15-10-2012 V2.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

referenciais de área e à adequação aos sistemas de custos fixados na resolução.

Os mencionados documentos visam demonstrar se o empreendimento atende aos seguintes requisitos:

1. Sobre o Terreno,
 - a. A posse é mansa e pacífica, evidenciando impossibilidade de eventuais litígios futuros pela propriedade do imóvel;
 - b. O TRT elaborou estudos preliminares que atestem a viabilidade da obra, sob os aspectos técnico, legal, econômico, social e ambiental;
2. Os projetos foram aprovados pelos órgão competentes, como a Prefeitura do Município onde será executado o projeto;
3. O custo da obra é razoável;
4. As áreas dos ambientes da construção são compatíveis com as áreas-limite indicadas no normativo;
5. Há parecer do controle interno atestando a conformidade da obra com a resolução.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br

K:\03 - ANÁLISE DE OBRAS\1 - Pareceres Técnicos\TRT 1 RJ\1 - FT Campos-RJ\PARECER FINAL 6\Ptf 6 -2012 - Campos Goytacazes 15-10-2012 V2.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1. Declaração de disponibilidade do terreno em condição regular para a execução da obra e o resultado do estudo de viabilidade

A análise da documentação demonstra a disponibilidade do terreno pelo TRT, evidenciando-se a posse mansa e pacífica da área, conforme se verifica da leitura do Ofício 2249/2011/SPU/RJ/COINI/DIREP, da Secretaria do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro, de 24/5/2011.

O Tribunal Regional não enviou estudo preliminar formal para a obra que pretende executar. Entende-se que a exigência do documento possa ser relevada, haja vista que os projetos já foram elaborados e que não seria razoável requerer neste momento os estudos.

Assim, considera-se prejudicada a análise do estudo de viabilidade, ressaltando-se ao TRT que adote, nas demais obras constantes do plano de obras do tribunal, a realização prévia do estudo de viabilidade terreno.

2.2. Verificação da existência de projeto arquitetônico com declaração da aprovação pelos órgãos públicos competentes.

Constatou-se que o TRT encaminhou projeto arquitetônico com aprovação da obra pela prefeitura de Campos



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br

X:\03 - ANÁLISE DE OBRAS\1 - Pareceres Técnicos\TRT 1 RJ\1 - FT Campos-RJ\PARECER FINAL 6\Ptf 6 -2012 - Campos
Goytacazes 15-10-2012 V2.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

dos Goytacazes conforme carimbo da referida Prefeitura aposto nos projetos.

Desse modo, **considera-se atendido este item.**

2.3. Verificação da razoabilidade do custo da obra

As análises de custos de obras públicas no âmbito do Judiciário Trabalhista têm por base o disposto na literatura técnica especializada, os princípios norteadores da Administração Pública - notadamente os da razoabilidade, moralidade e eficiência - e também as disposições de dois normativos: A Resolução CSJT n.º 70/2010 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012.

Quanto aos normativos, fazem-se as seguintes considerações:

O art. 22 da Resolução CSJT n.º 70/2010 estabelece diretrizes relacionadas ao custo de cada obra. Reza que os valores dos itens do orçamento devem obedecer ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI). Dispõe ainda que, em caso de impossibilidade de se utilizar o SINAPI, as fontes de consulta devem ser informadas na memória de cálculo do orçamento que integra a documentação do processo licitatório:

Art. 22. O custo global das obras e dos serviços de engenharia será obtido a partir dos custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido e divulgado pela Caixa Econômica Federal na rede mundial de computadores.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br

K-03 - ANÁLISE DE OBRAS-1 - Pareceres Técnicos\TRT 1 RJ\1 - FT Campos-RJ\PARECER FINAL 6\Ptf 6 -2012 - Campos
Goytacazes 15-10-2012 V2.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

(...)

§ 4º As fontes de consulta serão informadas na memória de cálculo do orçamento que integra a documentação do processo licitatório e nas planilhas descritas no inciso III do art. 9º desta Resolução.

(...)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012 (Lei n.º 12.465/2011), em seu art. 125, também estabelece alguns requisitos relacionados a custos de obras públicas, a saber: a necessária utilização de composições¹ do SINAPI para definição do custo global de obras e serviços de engenharia; a apuração dos custos por meio de pesquisa de mercado caso não haja composição correspondente no SINAPI; a necessária existência de Anotação de Responsabilidade Técnica² do(a) Engenheiro(a) responsável pela elaboração do orçamento; e a necessária evidenciação da composição do BDI³ - Benefícios e Despesas Diretas. Cite-se o mencionado artigo:

Art. 125. O custo global de obras e serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§ 1º O disposto neste artigo não impede que a Administração Federal desenvolva sistemas de referência de preços, aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção daqueles de que trata o caput deste artigo, devendo sua necessidade ser demonstrada por justificação técnica

¹ Uma composição engloba todos os insumos necessários para realização de um serviço. Tome-se por exemplo a execução de um metro quadrado de muro de alvenaria: Em uma composição hipotética, são utilizados 10 tijolos, 0,01 m³ de argamassa, 0,5 h de pedreiro para realização de 1 m² de muro.

² Documento que evidencia a autoria da planilha orçamentária, de modo a facilitar a imputação de responsabilidade por eventual sobrepreço.

³ O BDI é um valor percentual que engloba o lucro (remuneração) da empreiteira e os custos indiretos da obra, tais como impostos e contribuições.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br

K 03 - ANÁLISE DE OBRAS 1 - Pareceres Técnicos\TRT 1 RJ\1 - FT Campos-RJ\PARECER FINAL 6\Ptf 6 -2012 - Campos

Goytacazes 15-10-2012 V2.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

elaborada pelo órgão mantenedor do novo sistema, o qual deve ser aprovado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e divulgado pela internet.

§ 2º Nos casos de itens não constantes dos sistemas de referência mencionados neste artigo, o custo será apurado por meio de pesquisa de mercado, ajustado às especificidades do projeto e justificado pela Administração.

§ 3º Na elaboração dos orçamentos de referência, serão adotadas variações locais dos custos, quando constantes do sistema de referência utilizado e, caso não estejam previstas neste, poderão ser realizados ajustes em função das variações locais, devidamente justificados pela Administração.

§ 4º Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.

§ 5º Ressalvado o regime de empreitada por preço global de que trata o art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

I - a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária;

II - o licitante vencedor não está obrigado a adotar os custos unitários ofertados pelo licitante vencido; e

III - somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos unitários do orçamento-base da licitação exceder o limite fixado no caput e § 7º deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 6º No caso de adoção do regime de empreitada por preço global, previsto no art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devem ser observadas as seguintes disposições:

I - na formação do preço que constará das propostas dos licitantes poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles fixados no caput deste artigo, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o § 7º desse artigo, fique igual ou abaixo do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado, assegurado ao controle interno e externo o acesso irrestrito a essas informações para fins de verificação da observância deste inciso;

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br

K:\03 - ANÁLISE DE OBRAS\1 - Pareceres Técnicos\TRT 1 RJ\1 - FT Campos-RJ\PARECER FINAL 6\Ptf 6 -2012 - Campos
Goytacazes 15-10-2012 V2.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

II - o contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço;

III - mantidos os critérios estabelecidos no caput deste artigo, deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - a formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração nos termos deste artigo e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

V - na situação prevista no inciso IV deste parágrafo, uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital, assegurado ao controle interno e externo o acesso irrestrito a essas informações para fins de verificação da observância dos incisos I e IV deste parágrafo; e

VI - somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite fixado nos incisos I e IV deste parágrafo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 7º O preço de referência das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição do custo unitário direto do sistema utilizado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, evidenciando em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV - taxa de lucro.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br

K:03 - ANÁLISE DE OBRAS\1 - Pareceres Técnicos\TRT 1 RJ\1 - FT Campos-RJ\PARECER FINAL 6\Ptf 6 -2012 - Campos

Goytacazes 15-10-2012 V2.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

§ 8º Entende-se por composições de custos unitários correspondentes, a que se refere o caput deste artigo, aquelas que apresentem descrição semelhante a do serviço a ser executado, com discriminação dos insumos empregados, quantitativos e coeficientes aplicados.

A análise de custos de cada obra é feita com base nos mencionados normativos. As seguintes perguntas devem ser respondidas afirmativamente para que uma obra seja considerada regular:

- I. As composições do SINAPI foram utilizadas para definição do custo global da obra?
- II. Caso não tenha sido utilizado o SINAPI em alguma composição, o TRT indicou a sua origem?
- III. As composições que, juntas, correspondem a 75%⁴ do valor global da obra, possuem valores compatíveis com o SINAPI?
- IV. Há Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para a planilha orçamentária?
- V. A composição do BDI é correta?
- VI. O custo por metro quadrado da obra se encontra dentro de patamares aceitáveis?

Quanto à pergunta VI, informe-se que esta Coordenadoria realizou estudo visando esclarecer conceitos e

⁴ Esse percentual não está definido em norma. Foi determinado com base em critérios de razoabilidade pelos auditores da Seção de Auditoria de Obras da CCAUD/CSJT.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br

K:\03 - ANÁLISE DE OBRAS\1 - Pareceres Técnicos\TRT 1 RJ\1 - FT Campos-RJ\PARECER FINAL 6\Ptf 6 -2012 - Campos
Goytacazes 15-10-2012 V2.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

também definir métodos para verificação da razoabilidade dos custos das obras submetidas à análise.

Remete-se o leitor a esse estudo, que se encontra anexo a este Parecer Técnico Final.

Os métodos mencionados para análise de razoabilidade de custos de obras são os seguintes:

1. Método da comparação dos custos;
2. Método percentual da avaliação de custos por etapa da obra;
3. Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra;
4. Método da proporção;
5. Método da regressão linear;
6. Método gráfico;
7. Método do CUB ajustado;
8. Método do SINAPI ajustado;
9. Método da estimativa dos quantitativos.

Ressalte-se que os mencionados métodos têm por base conceitos e estudos dispostos em literatura técnica amplamente reconhecida.

Feitas essas observações, informe-se que, a respeito das questões acima dispostas, efetuaram-se as verificações indicadas nos itens de 2.3.1 a 2.3.5.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br

X.03 - ANÁLISE DE OBRAS\1 - Pareceres Técnicos\TRT 1 RJ\1 - FT Campos-RJ\PARECER FINAL 6\Ptf 6 -2012 - Campos
Goytacazes 15-10-2012 V2.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Informe-se também que todos os valores de todas as obras tidas por referência se encontram com valores atualizados até março de 2012. Desse modo, essa informação não será repetida durante a análise.

2.3.1. Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI

Verificou-se que, para o orçamento da obra, nem todas as composições possuem correspondência com o SINAPI. A tabela abaixo indica a quantidade de itens da planilha que possui correspondência com tal sistema de custos:

Obra	Quantidade de composições na planilha orçamentária	Quantidade de composições que possuem correspondência com o SINAPI	Quantidade de composições não baseadas no SINAPI
Construção do Fórum Trabalhista de Campos dos Goytacazes	671	428(63,79%)	243 (36,21%)

Tabela: Quantidade de itens que possuem correspondência com o SINAPI, e com a experiência da empresa.

Da tabela acima, percebe-se que o SINAPI é utilizado, em média, para 63% dos itens da planilha orçamentária.

Em primeira análise, essa situação parece crítica, pois o sistema de custos indicado na Resolução CSJT n.º 70/2010 e na LDO não é utilizado em todas as composições indicadas.


CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br

K-03 - ANÁLISE DE OBRAS-1 - Pareceres Técnicos\TRT 1 RJ\1 - FT Campos-RJ\PARECER FINAL 6\Ptf 6 -2012 - Campos Goytacazes 15-10-2012 V2.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Desse modo, conclui-se que a planilha orçamentária possui, em média, 63% dos seus itens obedecendo aos custos dispostos no SINAPI, não sendo possível concluir pela absoluta irregularidade da planilha se for levado em conta, tão somente, a aparente exiguidade do percentual de itens que correspondem ao SINAPI.

Constatou-se também que os itens da planilha orçamentária que não possuem correspondência com o SINAPI foram cotados com base no Mercado, no DYS e em outros⁵.

Informe-se que a prática de adotar composições com base em fontes diversas do SINAPI não é absolutamente repreensível, haja vista que, conforme já mencionado, o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas típicas.

No entanto, o alcance das metas de controle prévio almejadas pela Resolução CSJT n.º 70/2010 fica prejudicado. Isso porque conduz à falta de elementos objetivos que permitam atestar a veracidade dos quantitativos unitários dos insumos que compõem as mencionadas composições, pois estas não se encontram dispostas em tabelas amplamente reconhecidas pelo mercado.

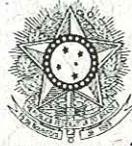
Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, utilizou-se dos métodos apresentados a seguir:

⁵ Ressalte-se que o TRT indicou a origem de cada item que faz parte do grupo "outros".

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br

K:\03 - ANÁLISE DE OBRAS\1 - Pareceres Técnicos\TRT 1 RJ\1 - FT Campos-RJ\PARECER FINAL 6\Ptf 6 -2012 - Campos
Goytacazes 15-10-2012 V2.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.2. Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC)

Para esta análise foi elaborada curva ABC⁶ do orçamento, de modo a se evidenciarem os itens que, juntos, correspondem a 75% do valor global da obra.

Para os itens mais relevantes que não possuem correspondência com o SINAPI, nenhuma análise específica pôde ser feita.

Dessa forma, para os itens que o TRT informou terem origem no SINAPI, foram efetuadas verificações dos seus custos unitários, as quais indicaram que eles realmente estão de acordo com o referido sistema de custos, salvo pequenas variações não materiais.

Conclui-se, pois, que, para os itens da planilha orçamentária que se afiguram mais relevantes e para os quais há correspondência com o SINAPI, a análise demonstrou estreita observância a esse sistema de custos.

2.3.3. Verificação do custo por metro quadrado da obra

A avaliação de custo por metro quadrado feita por esta Coordenadoria de Controle e Auditoria é baseada nos

⁶ A curva ABC do orçamento lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br

X:\03 - ANÁLISE DE OBRAS\11 - Pareceres Técnicos\TRT 1 RJ\1 - FT Campos-RJ\PARECER FINAL 6\Ptf 6 -2012 - Campos Goytacazes 15-10-2012 V2.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

métodos apresentados no estudo anexo a este parecer, quais sejam:

1. Método da comparação dos custos;
2. Método percentual da avaliação de custos por etapa da obra;
3. Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra;
4. Método da proporção;
5. Método da regressão linear;
6. Método gráfico;
7. Método do CUB ajustado;
8. Método do SINAPI ajustado; e
9. Método da estimativa dos quantitativos.

Feitas essas observações, apresenta-se o resultado da análise para cada método citado. São demonstrados os valores praticados pelo TRT da 1ª Região e os valores médios de obras similares (sede de fórum) já aprovadas pelo CSJT.

2.3.3.1. Método da comparação dos custos

Por este método, constatou-se que a obra analisada se encontra com valor de custo por metro quadrado 34% superior ao valor médio das obras de Fóruns Trabalhistas que já tiveram o parecer pela aprovação por esta CCAUD, mesmo considerando um acréscimo de 35% às obras do Fórum Trabalhista de Tangará da

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br

K 03 - ANÁLISE DE OBRAS 1 - Pareceres Técnicos\TRT 1 RJ\1 - FT Campos-RJ\PARECER FINAL 6\Ptf 6 -2012 - Campos
Goytacazes 15-10-2012 V2.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Serra/MT e Fórum Trabalhista de Várzea Grande/MT, visando equilibrar o valor por metro quadrado destas obras (**térreas**) em relação às demais obras.

Tabela 1
Dados para o método da comparação dos custos

Custo por metro quadrado da obra analisada	Valor médio de custo por metro quadrado para obras que já tiveram o parecer pela aprovação por esta CCAUD
R\$ 2.438,34	R\$ 1.818,98

Os dados utilizados para comparação incluem quatro obras que já tiveram o parecer pela aprovação emitido por esta CCAUD, conforme indicado na Tabela 2.

Tabela 2
Dados utilizados para análise pelo método da comparação

OBRA	VALOR PREVISTO NA PLANILHA-BASE DA LICITAÇÃO	DATA-BASE DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	ÁREA EQUIVALENTE (NBR 12.721) - m2	CUSTO POR m2 - sem atualização	CUSTO POR m2 - atualizado pelo SINAPI	CUSTO POR m2 - atualizado pelo CUB
Construção do Fórum Trabalhista de Erechim/RS	R\$ 6.677.375,19	Jun/2011	3794,55	R\$ 1.759,73	R\$ 1.777,74	R\$ 1.807,56
Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Maceió - AL (1)	R\$ 40.076.164,84	Out/2011	14266,53	R\$ 2.809,10	R\$ 2.832,09	R\$ 2.862,52
Fórum Trabalhista de Tangará da Serra/MT (2)	R\$ 1.836.893,13	Jul/2011	2225,68	R\$ 825,32	R\$ 838,90	R\$ 835,07

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br

K:03 - ANÁLISE DE OBRAS - Pareceres Técnicos\TRT 1 RJ\1 - FT Campos-RJ\PARECER FINAL 6\Ptf 6 -2012 - Campos Goytacazes 15-10-2012 V2.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Fórum Trabalhista de Várzea Grande/MT (2)	R\$ 2.099.999,38	Set/2011	1876,3	R\$ 1.119,22	R\$ 1.135,99	R\$ 1.129,08
--	------------------	----------	--------	--------------	--------------	--------------

(1) - Quanto à obra de construção do Fórum Trabalhista de Maceió, apesar de possuir custo por metro quadrado similar à obra ora analisada - mas, ainda assim inferior, informe-se que à época da análise adotava-se sistemática diferente da que esta CCAUD utiliza atualmente.

(2) - Relativamente às obras do Fórum Trabalhista de Tangará da Serra/MT e do Fórum Trabalhista de Várzea Grande/MT foi considerado um fator de acréscimo de 1,35 visando dar equilíbrio o valor por metro quadrado, atualizado pelo SINAPI, destas obras em relação às demais.

2.3.3.2. Método percentual da avaliação de custos por etapa da obra

O objetivo deste método é o de indicar sobrepreços pontuais, avaliando as etapas em relação à própria obra analisada. Por exemplo, se o peso percentual do valor da estrutura fosse de 50% da obra, ter-se-ia um indício de que algo está errado com o empreendimento, pois o valor médio da etapa nas demais obras é de 20%. Não quer dizer que os demais itens, mesmo que tenham percentuais inferiores ou próximos à média, tenham preços razoáveis.

A tabela 3 abaixo apresenta os percentuais médios das etapas da obra, comparados aos índices médios das etapas dos demais projetos analisados:

Tabela 3
Dados para o método percentual da avaliação de custos por etapa da obra

Obra	Estrutura e Estrutura Metálica	Piso	Paredes	Vidraçaria e esquadrias	Instalações Elétricas e SPDA	Instalações contra incêndio	Instalações de ar condicionado/climatização
------	--------------------------------	------	---------	-------------------------	------------------------------	-----------------------------	---

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br

K:\03 - ANÁLISE DE OBRAS\1 - Pareceres Técnicos\TRT 1 RJ\1 - FT Campos-RJ\PARECER FINAL 6\Ptf 6 -2012 - Campos Goytacazes 15-10-2012 V2.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Obra analisada	22%	9%	3%	7%	6%	0,1%	4%
Valor médio - obras aprovadas pelo CSJT	18%	9%	6%	7%	9%	1%	4%

Por este método, constatou-se que a maioria das etapas dispostas na planilha orçamentária apresentam percentuais próximos aos índices médios praticados pelos Fóruns Trabalhistas.

Ressalte-se que o método, em primeira análise, pode dar a falsa impressão de que as outras etapas da obra se encontram com valores razoáveis. Isso porque a base para definição dos percentuais da obra analisada e das obras aprovadas é diferente.

Explique-se com um exemplo: Suponha-se que todas as obras sejam fisicamente iguais. Por óbvio, esperar-se-ia que todos os custos também fossem iguais. Suponha-se ainda que o valor médio dessas obras iguais seja de R\$ 5.000.000,00 e que determinada obra analisada (que é fisicamente igual às demais) custe R\$ 10.000.000,00. Agora, considere que o item "Estrutura e estrutura metálica" represente 22% da obra analisada e 18% no conjunto das demais obras.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br

K:03-ANALISE DE OBRAS\1 - Pareceres Técnicos\TRT 1 RJ\1 - FT Campos-RJ\PARECER FINAL 6\Ptf 6 -2012 - Campos
Goytacazes 15-10-2012 V2.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ora, tem-se a impressão errônea de que 22% é um percentual razoável, pois é um pouco maior do que o índice médio de 18%. Porém, note-se que os 22% são calculados tendo por base o valor da obra de R\$ 10.000.000,00 (22% de R\$ 10.000.000,00 equivalem a R\$ 2.200.000,00) e que os 18% são calculados sobre o valor médio das demais obras de R\$ 5.000.000,00 (18% de R\$ 5.000.000,00 equivalem a R\$ 900.000,00). Assim, mesmo que a etapa analisada apresente índice um pouco maior que o percentual médio das demais obras, ela se encontra com sobrepreço de R\$ 1.300.000,00 na etapa.

Ressalte-se que a definição final sobre se a etapa possui ou não indicativo de sobrepreço ou opção por sistema construtivo mais sofisticado é dada pelo "método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra" - item seguinte.

2.3.3.3. Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra

Por este método, percebe-se que o custo por metro quadrado de construção de todas as etapas analisadas se encontra superior ao valor médio das obras aprovadas pelo CSJT.

O método indica que, à exceção dos itens "paredes" e "instalações contra-incêndio", as demais etapas apresentam

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br

K:03 - ANÁLISE DE OBRAS/1 - Pareceres Técnicos\TRT 1 RJ\1 - FT Campos-RJ\PARECER FINAL 6\Ptf 6 -2012 - Campos
Goytacazes 15-10-2012 V2.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

elevação média aproximada de 61% dos custos verificados nas etapas das demais obras, indicando elevação de preço, erro de quantitativo na planilha ou opção por sistema construtivo de elevada sofisticação.

Tabela 4
Dados para o método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra - atualização pelo Sinapi

Obra	Estrutura e Estrutura Metálica	Piso	Paredes	Vidraçaria e esquadrias	Instalações Elétricas e SPDA	Instalações contra incêndio	Instalações de ar condicionado/ climatização
Obra analisada	R\$536,68	R\$ 219,36	R\$ 71,38	R\$ 164,54	R\$ 146,60	R\$ 2,59	R\$100,00
Valor médio - obras aprovadas pelo CSJT	R\$222,97	R\$ 104,28	R\$ 72,88	R\$ 82,92	R\$ 110,52	R\$ 10,14	R\$ 67,94
Indicativo de sobrepreço (percentual valor médio)	140%	110%	-0,97%	98%	32%	-0,25%	47%

2.3.3.4. Método da proporção

Por este método, percebe-se que as proporções de custo por metro quadrado da obra analisada em relação ao custo por metro quadrado do SINAPI e do CUB regional se encontram elevadas - indicando a possibilidade de preço elevado, erro de quantitativo ou opção por sistema construtivo de elevada sofisticação.


CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: GCAUD@csjt.jus.br

K:\03 - ANÁLISE DE OBRAS\1 - Pareceres Técnicos\TRT 1 RJ\1 - FT Campos-RJ\PARECER FINAL 6\Ptf 6 -2012 - Campos
Goytacazes 15-10-2012 V2.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em relação ao SINAPI, a proporção da obra analisada é de 2,68, enquanto a média das obras aprovadas pelo CSJT é de 2,08, o que corresponde a **28% de elevação de preço**.

Já em relação ao CUB, a proporção da obra analisada é de 2,18, enquanto a média das obras aprovadas pelo CSJT é de 1,66, o que corresponde a **22% de elevação de preços**.

Tabela 5

Dados para o método da proporção		
Obra	(Custo por m2 da obra)/(SINAPI regional) – na data do orçamento	(Custo por m2 da obra)/(CUB regional) – na data do orçamento
Obra analisada	2,68	2,03
Valor médio - obras aprovadas pelo CSJT	2,08	1,66

2.3.3.5. Método da regressão linear

Este método ainda não pode ser aplicado por esta CCAUD – pois, para que os limites superiores calculados pelo método sejam verossímeis, é necessária uma maior quantidade de obras aprovadas pelo CSJT.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br

X:\03 - ANÁLISE DE OBRAS\1 - Pareceres Técnicos\TRT 1 RJ\1 - FT Campos-RJ\PARECER FINAL 6\Ptf 6 -2012 - Campos
Goytacazes 15-10-2012 V2.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.3.6. Método gráfico

Aplicam-se as mesmas observações relativas ao método da regressão linear.

2.3.3.7. Método do CUB ajustado

A aplicação deste método também apresenta indicativo de sobrepreço ou elevado nível de sofisticação no sistema construtivo da obra.

Enquanto o valor referencial apresentado pelo CUB regional é de R\$ 1.201,00 o valor de custo por metro quadrado para a obra analisada - obtido após os ajustes indicados para o método - é de R\$ 1.560,30. Ou seja, o valor é aproximadamente 30% maior que o referencial do CUB regional ajustado.

Quanto a este método, apresentam-se os procedimentos adotados para cálculo, de modo a permitir a revisão pelos interessados. Ressalte-se que os procedimentos se encontram detalhados e justificados no estudo sobre custos de obras disposto em anexo.

- Procedimento 1: Obter a área equivalente da construção, diretamente do projeto arquitetônico:

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br

K:\03 - ANÁLISE DE OBRAS\1 - Pareceres Técnicos\TRT 1 RJ\1 - FT Campos-RJ\PARECER FINAL 6\Ptf 6 -2012 - Campos
Goytacazes 15-10-2012 V2.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Área equivalente = 3.424 m²

- Procedimento 2: Obter o valor da obra sem BDI:

Valor da obra sem BDI = R\$ 6.827.953,38

- Procedimento 3: Dividir o valor obtido no procedimento 2 pela área equivalente, obtendo VF, que é o valor por metro quadrado sem BDI:

VF = R\$ 1.994,14

- Procedimento 4: Retirar do valor calculado no procedimento 3, os valores apresentados na planilha orçamentária referentes a elevadores, fundações especiais, instalações especiais e outros itens que não são considerados na sistemática do CUB:

(VF) - (valor por metro quadrado dos itens que não fazem parte do CUB) = R\$ 1.560,30

DL

CST Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br

K:\03 - ANÁLISE DE OBRAS\11 - Pareceres Técnicos\TRT 1 RJ\1 - FT Campos-RJ\PARECER FINAL 6\Ptf 6 -2012 - Campos
Goytacazes 15-10-2012 V2.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

	VALOR TOTAL PREVISTO NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - LÍQUIDO DE BDI	VALOR POR METRO QUADRADO
ELEVADORES (R\$)	R\$ 195.663,96	R\$ 57,14
FUNDAÇÕES ESPECIAIS (R\$)	R\$ 236.434,20	R\$ 69,05
SISTEMAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	R\$ 32.939,44	R\$ 9,62
GERAÇÃO DE ENERGIA		
SOM	R\$ 3.632,23	R\$ 1,06
AUTOMAÇÃO, SISTEMAS LÓGICOS E TELECOMUNICAÇÕES	R\$ 103.052,70	R\$ 30,10
AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO	R\$ 710.644,15	R\$ 207,55
SISTEMA DE SEGURANÇA CFTV	R\$ 5.356,80	R\$ 1,56
URBANIZAÇÃO, SERVIÇOS EXTERIORES E COMPLEMENTARES	R\$ 39.687,82	R\$ 11,59
PROJETO AS BUILT	R\$ 47.263,20	R\$ 13,80
MURO DE ARRIMO	R\$ 92.844,00	R\$ 27,12
MARQUISE		
ART	R\$ 150,00	R\$ 0,04
ELABORAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO REDIDUOS	R\$ 4.213,88	R\$ 1,23
CONTROLE TECNOLÓGICO	R\$ 10.467,00	R\$ 3,06
ANDAIME FACHADEIRO	R\$ 3.120,00	R\$ 0,91
FILTRO PARA REUSO E BEBEDOURO PÚBLICO		
TOTAL	R\$ 1.485.469,38	R\$ 433,84

- Procedimento 5: Obter o valor devido de CUB referencial para o empreendimento, no site do SINDUSCON do Estado onde se pretende executar a obra:

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br

K 03 - ANÁLISE DE OBRAS 11 - Pareceres Técnicos\TRT 1 RJ\1 - FT Campos-RJ\PARECER FINAL 6\Ptf 6 -2012 - Campos
Goytacazes 15-10-2012 V2.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CUB referencial para o período-base do orçamento = R\$
1.211,00.

- Procedimento 6: Comparar os valores obtidos no procedimento 5 e no procedimento 4 e observar que, caso o valor obtido naquele seja muito superior ao valor obtido neste, a obra possui indicação de sobrepreço.

Valor obtido no procedimento 5 = R\$ 1.560,30

Valor obtido no procedimento 7 = R\$ 1.201,00

Resultado: a obra possui indicativo de sobrepreço ou opção por sistema construtivo de elevada sofisticação, elevação de 30%.

2.3.3.8. Método do SINAPI ajustado

A aplicação deste método, determinada pela LDO, também apresenta indicativo de elevação de preço, erro de quantitativo ou opção por sistema construtivo de elevada sofisticação na obra.

Enquanto o valor referencial apresentado pelo SINAPI regional é de R\$ 910,00, o valor de custo por metro quadrado

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br

K 03 - ANÁLISE DE OBRAS 11 - Pareceres Técnicos\TRT 1 RJ\1 - FT Campos-RJ\PARECER FINAL 6\Ptf 6 -2012 - Campos
Goytacazes 15-10-2012 V2.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

para a obra analisada - obtido após os ajustes indicados para o método - é de **R\$ 1.325,14**

Ou seja, o valor é aproximadamente **45%** maior que o referencial do SINAPI regional ajustado.

Quanto a este método, apresentam-se os procedimentos adotados para cálculo, de modo a permitir a revisão pelas pessoas interessadas. Ressalte-se que os procedimentos se encontram detalhados e justificados no estudo sobre custos de obras disposto em anexo.

Seguem os procedimentos:

- Procedimento 1: Obter a área equivalente da construção, diretamente do projeto arquitetônico:

Área equivalente = 3.424 m²

- Procedimento 2: Obter o valor da obra líquido de BDI:

Valor da obra líquido de BDI = R\$ 6.827.953,38

- Procedimento 3: Dividir o valor obtido no procedimento 2 pela área equivalente, obtendo VF, que é o valor por metro quadrado sem BDI:

VF = R\$ R\$ 1.994,14

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br

K:03 - ANÁLISE DE OBRAS 1 - Pareceres Técnicos\TRT 1 RJ\1 - FT Campos-RJ\PARECER FINAL 6\Ptf 6 -2012 - Campos
Goytacazes 15-10-2012 V2.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Procedimento 4: Retirar do valor calculado no procedimento 3 os valores apresentados na planilha orçamentária referentes a elevadores, fundações especiais, instalações especiais e outros itens que não são considerados na sistemática do SINAPI:

(VF)-(valor por metro quadrado dos itens que não fazem parte do SINAPI) = R\$ 1.325,14

Tabela 6: Dados para o procedimento 4

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br

K:\03 - ANÁLISE DE OBRAS\1 - Pareceres Técnicos\TRT 1 RJ\1 - FT Campos-RJ\PARECER FINAL 6\Ptf 6 -2012 - Campos

Goytacazes 15-10-2012 V2.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

	DADOS PARA O PROCEDIMENTO 4	
	VALOR TOTAL PREVISTO NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - LÍQUIDO DE BDI	VALOR POR METRO QUADRADO
ELEVADORES (R\$)	R\$ 195.663,96	R\$ 57,14
FUNDAÇÕES ESPECIAIS (R\$)	R\$ 236.434,20	R\$ 69,05
SISTEMAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	R\$ 32.939,44	R\$ 9,62
GERAÇÃO DE ENERGIA		R\$ -
SOM	R\$ 3.632,23	R\$ 1,06
AUTOMAÇÃO, SISTEMAS LÓGICOS E TELECOMUNICAÇÕES	R\$ 103.052,70	R\$ 30,10
AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO	R\$ 710.644,15	R\$ 207,55
SISTEMA DE SEGURANÇA CFTV	R\$ 5.356,80	R\$ 1,56
URBANIZAÇÃO, SERVIÇOS EXTERIORES E COMPLEMENTARES	R\$ 39.687,82	R\$ 11,59
PROJETO AS BUILT	R\$ 47.263,20	R\$ 13,80
MURO DE ARRIMO	R\$ 92.844,00	R\$ 27,12
MARQUISE		R\$ -
ART	R\$ 150,00	R\$ 0,04
ELABORAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO REDIDUOS	R\$ 4.213,88	R\$ 1,23
CONTROLE TECNOLÓGICO	R\$ 10.467,00	R\$ 3,06
ANDAIME FACHADEIRO	R\$ 3.120,00	R\$ 0,91
ADMINISTRAÇÃO LOCAL E OUTROS	R\$ 807.000,00	R\$ 235,69
TOTAL	R\$ 2.292.469,38	R\$ 669,53

Tabela 7
Dados para o procedimento 5

- Procedimento 5: Obter o valor devido de SINAPI referencial para o empreendimento, no site do

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br

K:03 - ANÁLISE DE OBRAS-1 - Pareceres Técnicos\TRT 1 RJ\1 - FT Campos-RJ\PARECER FINAL 6\Ptf 6 -2012 - Campos
Goytacazes 15-10-2012 V2.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Sinduscon do Estado onde se pretende executar a obra:

SINAPI referencial para o período-base do orçamento = R\$ 910,73.

- Procedimento 6: Ajustar o valor devido de SINAPI regional, da mesma forma feita no procedimento 5.

SINAPI ajustado = R\$ 910,73

- Procedimento 8: Comparar os valores obtidos no procedimento 5 e no procedimento 7 e observar que, caso o valor obtido naquele seja muito superior ao valor obtido neste, a obra possui indicação de sobrepreço.

Valor obtido no procedimento 5 = R\$ 1.324,61

Valor obtido no procedimento 6 = R\$ 910,73

Resultado: a obra possui indicativo de elevação de preço, erro de quantitativo ou opção por sistema construtivo de elevada sofisticação, elevação de 45%.

2.3.3.9. Método da estimativa dos quantitativos

O método visa apontar possíveis erros de quantitativos nos itens aço, concreto e fôrmas utilizadas na obra.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br

K103 - ANÁLISE DE OBRAS.1 - Pareceres Técnicos\TRT 1 RJ\1 - FT Campos-RJ\PARECER FINAL 6\Ptf 6 -2012 - Campos
Goýtacazes 15-10-2012 V2.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A aplicação do método revelou que as quantidades de aço, concreto e fôrmas utilizadas não indicam a ocorrência de sobrepreço relevante - apesar de ter sido indicado o sobrepreço⁷ de R\$ 70.748,80.

É importante ressaltar que o método é baseado em estimativa, que não é absoluta. Por isso, o juízo desta CCAUD é pela não ocorrência de sobrepreço nos mencionados itens.

Tabela 8: Dados para o método da estimativa dos quantitativos

	Obra analisada	Quantidade estimada como razoável	Resultado	Sobrepreço (se houver)
Volume de concreto (m3)	833,06	753,28	há indicativo de erro de quantitativo para mais	R\$ 54.082,65
Peso de armação (ton)	67,85	66,29	há indicativo de erro de quantitativo para mais	R\$ 16.666,15
Área de fôrma (m2) (*)	1.962,04	10.545,92	não há indicativo de erro de quantitativo para mais	

⁷ Sobrepreço – preço acima do mercado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Indicativo de sobrepreço no valor de	R\$ 70.748,80
--------------------------------------	---------------

(*) Informe-se que a área de fôrmas adotada pelo TRT é pequena por conta do método construtivo adotado, qual seja, "laje alveolar", que consome pequena quantidade de fôrma.

A seguir faz-se um resumo dos métodos adotados para aferir a razoabilidade dos custos da obra:

RESUMO DOS MÉTODOS DE RAZOABILIDADE DE CUSTOS MAIS RELEVANTES

MÉTODOS	INDICATIVO DE ELEVAÇÃO DE PREÇOS
MÉTODO DA CAMPARAÇÃO DE CUSTOS	34%
MÉTODO DA AVALIAÇÃO DE CUSTOS POR METRO QUADRADO DE CADA ETAPA DA OBRA	61%
MÉTODO DA PROPORÇÃO: CUB	22%
MÉTODO DA PROPORÇÃO: SINAPI	28%
METODO DO CUB AJUSTADO	30%
MÉTODO DO SINAPI AJUSTADO	45%
MÉDIA DOS MÉTODOS	37%

Com base na média dos métodos acima consignados, entende-se que o custo razoável para a construção do Fórum Trabalhista de Campos dos Goytacazes seria de aproximadamente R\$ 6.000.000,00 e não R\$ 8.348.886,90, que corresponde à elevação de preço de 2,3 milhões de reais.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br

K03 - ANÁLISE DE OBRAS 1 - Pareceres Técnicos\TRT 1 RJ\1 - FT Campos-RJ\PARECER FINAL 6\Ptf 6 -2012 - Campos
Goytacazes 15-10-2012 V2.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.4. Verificação da composição do BDI

Verificou-se que o TRT adotou dois percentuais de BDI: um geral, de 27,90%; e outro diferenciado, de 10,11% - que é adotado somente para equipamentos.

Constatou-se que os itens que compõem os BDI's são de fato aqueles que entram na sua formação. Porém, verificou-se que a alíquota de PIS adotada no BDI geral (1,65%) é indevida - o que gera sobrepreço na obra no valor de **R\$ 102.893,20**.

Explique-se melhor:

No Acórdão TCU 2.369/2011, o Tribunal de Contas da União estabeleceu alguns percentuais e alíquotas para os itens que compõem o BDI de obras de edificações. Quanto à alíquota do PIS, o mencionado Tribunal estabeleceu que a alíquota é de 0,65% - não admitindo variação nem para mais nem para menos.

Desse modo, manifesta-se pela necessidade de modificação da alíquota do PIS, de modo a reduzir de 1,65% para 0,65%.

2.3.5. Verificação da existência de Anotação de Responsabilidade Técnica

Verificou-se que o TRT enviou Anotação de Responsabilidade Técnica para o orçamento da obra encaminhado anteriormente. Contudo, como acima relatado, não apresentou a ART do orçamento reduzido, ora analisado.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br

K:03 - ANÁLISE DE OBRAS.1 - Pareceres Técnicos\TRT 1 RJ\1 - FT Campos-RJ\PARECER FINAL 6\Ptf 6 -2012 - Campos
Goytacazes 15-10-2012 V2.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assim, conclui-se prejudicada a análise do item.

2.4. Verificação de adequação das áreas do projeto arquitetônico

Sobre este item, em momento anterior, esta Coordenadoria já havia se manifestado nos seguintes termos:

Verificou-se que algumas áreas indicadas no projeto arquitetônico extrapolam os limites da resolução; porém, que o TRT justificou satisfatoriamente, por meio de sua Unidade Técnica, cada excesso observado.

No entanto, constatou-se que no quinto pavimento do projeto arquitetônico há previsão de três aposentos (quartos), cada qual com copa e banheiro privativo.

É presumível que esses ambientes sejam destinados à acomodação de juízes substitutos quando estiverem exercendo suas atividades no Fórum de Campos dos Goytacazes.

Se esse for o caso, esta Assessoria entende que a previsão dos ambientes é indevida, haja vista que as diárias recebidas pelos juízes se prestam também ao pagamento de despesas com acomodação em hotéis.

Assim, a previsão das áreas ora analisadas não parece estar de acordo com o interesse público – corolário de toda atuação do Poder Público.

Ressalte-se que, caso o CSJT repute por indevida a previsão de quartos no prédio do TRT, a obra ora analisada possui um sobrepreço (além daquele já analisado no item 3.1.3) de R\$ 407.179,50 – haja vista que o custo por metro quadrado é de R\$ 4.710,92 e a área destinada aos aposentos é de 86,45 m².

Assim, quanto à adequação das áreas dos ambientes ao normativo, manifesta-se pela conformidade. No entanto, quanto aos três aposentos constantes do quinto pavimento, conclui-se que o TRT deve justificar sua real necessidade, pautando-se pelo interesse público e tendo em conta que os juízes substitutos recebem diárias que também são destinadas ao pagamento de acomodação em hotéis.

Quanto aos aposentos, fazem-se as seguintes observações:

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br

K-03 - ANÁLISE DE OBRAS 11 - Pareceres Técnicos\TRT 1 RJ\1 - FT Campos-RJ\PARECER FINAL 6\Ptf 6 -2012 - Campos
Goytacazes 15-10-2012 V2.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O TRT apresentou novo projeto arquitetônico. A única mudança ocorrida é que trocou os nomes dos aposentos para "Gabinetes de Juizes Substitutos". Não houve supressão de áreas ou qualquer remanejamento. Assim, a obra passou a prever três gabinetes de juizes substitutos (cada qual com copa e banheiro privativos).

Contudo, o TRT não tratou da previsão de instalação da 4ª Vara do Trabalho de Campos, criada pela Lei 12.656, de 5 de junho de 2012.

A falta de planejamento de área para a nova Vara do Trabalho de Campos (a 4ª) aponta relevante indício de desalinhamento do projeto da obra à Resolução CSJT nº 70/2010. É importante observar que o processo de criação da vara foi encaminhado pelo Regional há tempo suficiente que permitia ao TRT, de ofício, revisar o planejamento (do levantamento das necessidades) prevendo a totalidade da Jurisdição Trabalhista da Cidade de Campos dos Goytacazes, como reza o Capítulo II da Resolução:

Do processo de planejamento

Art. 3º O Tribunal elaborará o Plano de Obras a partir do levantamento de suas necessidades e dos seus objetivos estratégicos, orientando-se pelas diretrizes fixadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 5º A Planilha de Avaliação Técnica conterá, obrigatoriamente, os seguintes critérios de avaliação, distribuídos nos dois conjuntos: [...]

II - Conjunto 2 – são critérios voltados à análise da adequação do imóvel à prestação jurisdicional, mediante a pontuação:

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br

K03 - ANÁLISE DE OBRAS - Pareceres Técnicos\TRT 1 RJ\1 - FT Campos-RJ\PARECER FINAL 6\Ptf 6 -2012 - Campos
Goytacazes 15-10-2012 V2.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- a) *Da alteração da estrutura administrativa do Tribunal, como a criação de novas varas, o aumento do número de magistrados e servidores e a ampliação de competências;*

Diante do fato, não se apresenta razoável a imprevisibilidade, no projeto, de área para abrigar a Quarta Vara do Trabalho de Campos/RJ, motivo pelo qual conclui-se pela inadequação do projeto à Resolução CSJT n. 70/2010.

2.5. Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução

Verificou-se que a Secretaria de Controle Interno do TRT se manifestou pela adequação da obra à resolução. Entretanto, para o novo orçamento apresentado não se junto ou Parecer do Controle Interno, considerando-se prejudicado o item.

3. CONCLUSÃO

Feita a análise e considerando as observações e as ressalvas indicadas em cada item, a obra do TRT da 1ª Região atende aos seguintes requisitos da Resolução CSJT n.º 70/2010:

- a) Há terreno com dimensões adequadas e características de solo que permitem a execução do

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br

K:\03-ANÁLISE DE OBRAS\1 - Pareceres Técnicos\TRT 1 RJ\1 - FT Campos-RJ\PARECER FINAL 6\Ptf 6 -2012 - Campos
Goytacazes 15-10-2012 V2.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

empreendimento sem que haja grandes gastos com fundações;

- b) A posse do terreno é mansa e pacífica, evidenciando impossibilidade de eventuais litígios futuros pela propriedade do imóvel;
- c) O projeto arquitetônico foi aprovado pela Prefeitura;

Entretanto, tendo em vista que a análise da razoabilidade dos custos evidenciou um patamar muito elevado de valor, indicando a necessária revisão ou elaboração de novo projeto básico e de novo orçamento, visando à adequação dos custos e quantitativos a níveis razoáveis.

Também não se apresenta razoável a imprevisibilidade, no projeto, de área para abrigar a Quarta Vara do Trabalho de Campos/RJ, motivos pelos quais conclui-se pela inadequação do projeto à Resolução CSJT n. 70/2010

Brasília, 15 de outubro de 2012.

Eng. Civil PEDRO DE SOUZA LIMA
Supervisor da Seção de Auditoria de Obras - SAOb/CCAUD

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br

K:03 - ANÁLISE DE OBRAS 1 - Pareceres Técnicos\TRT 1 RJ\1 - FT Campos-RJ\PARECER FINAL 6\Ptf 6 -2012 - Campos

Goytacazes 15-10-2012 V2.docx